

REGULAMENTO (UE) N.º 49/2010 DA COMISSÃO**de 19 de Janeiro de 2010****relativo à emissão de certificados de importação de conservas de cogumelos em 2010**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1301/2006 da Comissão, de 31 de Agosto de 2006, que estabelece normas comuns aplicáveis à administração de contingentes pautais de importação de produtos agrícolas, regidos por regimes de certificados de importação ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) As quantidades relativamente às quais os importadores tradicionais e/ou os novos importadores apresentaram, entre 4 e 8 de Janeiro de 2010, pedidos de certificados a título do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1979/2006 da Comissão, de 22 de Dezembro de

2006, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais para a importação de conservas de cogumelos de países terceiros ⁽³⁾, excedem as quantidades disponíveis para produtos originários da China e de outros países.

- (2) Há, portanto, que determinar em que medida podem ser satisfeitos os pedidos de certificados que foram transmitidos à Comissão até 15 de Janeiro de 2010,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os pedidos de certificados de importação apresentados entre 4 e 8 de Janeiro de 2010 a título do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 1979/2006 e transmitidos à Comissão até 15 de Janeiro de 2010 são satisfeitos na percentagem das quantidades solicitadas indicada no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Janeiro de 2010.

*Pela Comissão,
pelo Presidente,*

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 238 de 1.9.2006, p. 13.

⁽³⁾ JO L 368 de 23.12.2006, p. 91.

ANEXO

| Origem dos produtos | Percentagens de atribuição | |
|---|----------------------------|-------------------------|
| | China | Outros países terceiros |
| — Importadores tradicionais [n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1979/2006] | 59,637409 % | 100 % |
| — Novos importadores [n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1979/2006] | 5,431473 % | 100 % |